



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM REFORMA, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA P. B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos 5 dias do mês de janeiro de 2001, pelo presente CONTRATO, o ESTADO DE GOIÁS, através da AGÊNCIA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, devidamente autorizada pela Lei Estadual nº 13.631/00, de 17 de maio de 2000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu *liquidante*, Iranildo Rodrigues Valença, assistido pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. Diógenes Mortoza da Cunha, e a empresa P. B. Construções e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80, com sede a SHC/Norte CL Qd. 205 Bloco "C" Loja 25 - Térreo - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, nesta ato representada por seu sócio, Agostinho Alcântara Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua C-12 c/ Rua C-139 Qd. 238 Lt. 03, Jardim América, nesta Capital, portador da C.I. nº 824.906 SSP/GO. e CPF nº 263.807.811-53, perante as testemunhas abaixo, resolvem firmar o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 403 exarado no Processo Administrativo nº 2907, que se regerá pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas Leis nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995 e de 9.074, de 07 de julho de 1995, no que couber, pelo estabelecido no Edital respectivo e pelos termos da Proposta Vencedora que fazem parte integrante de CONTRATO e, supletivamente, pelas disposições do direito aplicáveis e atendidas às cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a transferência, para a CONTRATADA, através de contrato de concessão onerosa de uso do Centro de Convenções Dona Gercina Borges Teixeira, de Goiânia, Goiás, bem como as reformas necessárias previstas no item 7.3 do edital e item 5 de seu anexo I.

Parágrafo Único - Fica fixado, tendo em face a necessidade de ultimarem-se providências referentes ao atendimento de exigências do Corpo de Bombeiros e relativas ao *Habite-se* do CCG, como termo inicial do período de pagamento da remuneração pela concessão ora contratada, o dia 1º de março de 2001, responsabilizando-se a CONTRATANTE por ônus que possam resultar da aplicação de multas referentes às exigências e ao *Habite-se* antes referidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 6.831.000,00 (seis milhões oitocentos e trinta e um mil reais), equivalente à média ponderada da retribuição fixa mínima mensal proposta pela Contratada correspondente a R\$37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), a ser paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, multiplicada por cento e oitenta (180) meses, prazo de vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores mensais da retribuição pecuniária serão pagos pela CONTRATADA, a partir da data da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, nas condições do Edital e da proposta integrantes da licitação realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a CONTRATADA ao pagamento da retribuição pecuniária mensal, correspondente ao maior valor entre os dois valores adiante relacionados:

(1) – Valor da retribuição fixa mínima mensal de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais), no primeiro ano, de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), no segundo ano e de R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), no terceiro ano, constante da proposta vencedora, que será reajustado de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO.

(2) – O valor correspondente a 12,65% (doze vírgula sessenta e cinco por cento) do faturamento mensal bruto auferido com a exploração total do bem concedido, deduzidos todos os impostos que incidirem sobre tal faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nenhum pagamento fará jus a CONTRATADA, por serviços, melhoramentos ou ampliações eventualmente executados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos mensais da retribuição pecuniária a que se refere a cláusula anterior, a serem efetuados por meio de crédito em conta corrente do Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás (FUNDES), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a ser pelo mesmo indicada, deverão ser efetuados, impreterivelmente, até o décimo (10º) dia útil de cada mês, imediatamente subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso no pagamento da retribuição pecuniária sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, contados pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica assegurado à CONTRATADA, o recebimento do conjunto das receitas provenientes da exploração do Centro de Convenções Dona Gercina Borges Teixeira, nele compreendidos o imóvel, seus equipamentos e bens móveis, respeitado o disposto no parágrafo seguinte.

Handwritten signature and initials



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA cederá, obrigatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para a AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO e/ou para a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, 1.000 m² (Um mil metros quadrados) do edifício do Centro de Convenções, situados no mezanino e primeiro andar do mesmo, para funcionamento da AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO - AGETUR, sendo uma sala destinada à fiscalização da AGR, além de 10 (dez) vagas na garagem, destinados à AGETUR e uma para a AGR, em ambos os casos sem ônus para as mesmas, inclusive quanto a taxa de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA pagará ainda, mensalmente, à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a título de TAXA DE FISCALIZAÇÃO, importância correspondente a 1% (um por cento) do seu faturamento bruto.

PARÁGRAFO NONO – Os móveis e equipamentos listados sob o título LOCADOS NO CENTRO DE CULTURA E CONVENÇÕES, no Projeto Básico que integra o Edital respectivo, serão entregues a concessionária, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA garantirá ao Governo do Estado, o uso sem ônus do Centro de Convenções, duas vezes por ano, por até três dias consecutivos cada vez, e, ainda, nos mesmos termos, o uso de seus auditórios por até quinze dias alternados por ano, para a realização de eventos e/ou solenidades de interesse do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor da retribuição mínima mensal para fins de cálculo e pagamento da retribuição pecuniária, será reajustado a partir do quarto ano de vigência da concessão pela variação do IGPM-FGV.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo máximo para a conclusão total dos projetos a serem implantados no bem objeto desta concessão será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente CONTRATO, exceto quanto a reforma, cujo prazo máximo de execução é de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que trata esta cláusula poderão ser prorrogados, nas hipóteses e forma do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do imóvel, seus móveis e equipamentos, será precedida de vistoria completa, a ser realizada por Comissão integrada por representantes da AGETUR, da AGR, da CONTRATADA e da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, que reduzirá a termo as condições em que o

CE
Ass
f



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, completos esclarecimentos, sobre o desenvolvimento das obras e serviços, facultando-lhe, também, e a qualquer tempo, livre acesso aos diversos locais do empreendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade única, integral e exclusiva, no que concerne ao objeto contratado e suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o projeto vencedor ou com o CONTRATO, se esta execução ocorrer sem sua permissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe ao CONTRATANTE ainda, através da AGR, fiscalizar aos serviços prestados aos usuários, sob os mais variados aspectos, bem assim, o uso do imóvel e, também os documentos contábeis e financeiros da CONTRATADA, neste último caso, com o fim único de verificar o real valor da receita bruta mensal e os tributos à ela aplicados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa implantação de projetos, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos projetos constantes de sua proposta e que passam a fazer parte integrante deste CONTRATO o engenheiro civil **Agostinho Alcântara Neto**, portador de carteira de identidade nº 824.906-SSP/GO, CPF nº 263.807.811-53, inscrito no CREA sob o nº GO-3530/D, o qual, desde já, fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste CONTRATO e durante a vigência do mesmo:

1. atender às exigências de posturas estaduais e/ou municipais, inclusive no que diz respeito à regularização fiscal;
2. responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaiam ou venham recair sobre a área e os bens dados em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais;
3. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação à implantação dos projetos, nos termos da proposta;
4. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados;

Handwritten signature and initials



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

5. providenciar, quando for o caso, junto aos órgãos públicos estaduais ou municipais, o licenciamento e a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras medidas indispensáveis à execução dos serviços e sua entrega;
6. observar, na execução dos serviços e implantação dos projetos, as normas da ABNT e suas especificações técnicas;
7. arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil, em relação às obras e serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos quanto às obras e, a exploração do Centro de Convenções, sua área e bens;
8. arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalação e equipamentos necessários à plena execução dos projetos, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
9. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que o CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das eventuais obras ou serviços, enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos pactuados;
10. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;
11. fornecer uniformes adequados aos seus empregados exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o uso da identidade funcional que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;
12. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
13. indenizar danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
14. manter no local de reforma e de eventuais edificações ou ampliações, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designado um responsável, administrador ou engenheiro, que a representará em suas relações com o CONTRATANTE e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente o CONTRATANTE;
15. atender aos pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
16. ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização do CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e documentos referentes a obras, aos seus próprios serviços, aos lançamentos e livros contábeis e financeiro, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

17. registrar as ocorrências e irregularidades de natureza relevante, na prestação dos serviços e execução dos trabalhos, as quais serão assinadas em conjunto pelo representante credenciado da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
18. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
19. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
20. executar os trabalhos objeto do presente CONTRATO, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;
21. acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
22. implementar, à sua própria custa, toda sinalização cabível para orientação dos usuários do Centro de Convenções;
23. respeitar, na implantação dos projetos, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, os materiais de "bota fora", entulho e lixo de qualquer natureza provenientes das obras de reforma, ampliação ou edificação;
24. apresentar, quando da entrega de obras decorrentes de reforma, ampliação ou edificação, levantamento cadastral da construção/reforma ou modificação, na escala 1:100, obedecendo às normas gráficas padronizadas e com os seguintes elementos:
 - a. planta de situação;
 - b. planta baixa com dois cortes;
 - c. planta de cobertura;
25. no decorrer da Concessão, obriga-se a CONTRATADA a destinar parte do seu faturamento para a atualização, conservação e manutenção do empreendimento, especialmente do Teatro Rio Vermelho e de seus equipamentos, todos eles a serem atualizados em prazo não superior a 07 (sete) anos, com termo inicial na data de assinatura deste contrato.
26. arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar diretamente;
27. contratar seguro contra incêndio proporcional à área utilizada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas, com cláusula indicando como beneficiário o Estado de Goiás, e ainda, Seguro Responsabilidade Civil Geral inerente às atividades exercidas;
28. desocupar, de imediato, as áreas e respectivas edificações, benfeitorias e equipamentos e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este CONTRATO;
29. comunicar à AGR, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
30. dar início às atividades na área, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CONTRATANTE; 100



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

31. prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente para o exercício de suas atividades;
32. cobrar dos usuários ou permissionários, preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;
33. efetuar pagamentos de valores devidos ao CONTRATANTE, exclusivamente através de documentos por ele emitidos e nos locais indicados, salvo orientação expressa em contrário, devendo-se fazê-lo, salvo alteração contratual por Termo Aditivo, em favor do Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás (FUNDES), da SEPLAN;
34. responder pela conservação de todo o material e equipamento de propriedade do CONTRATANTE e relacionado em anexo a este CONTRATO;
35. a CONTRATADA se obriga a dar continuidade a todos os contratos ainda em vigência, firmados com particulares e relacionados com o objeto desta concessão, sem direito a indenização pelos valores já recebidos, sendo que os contratos vencidos ou que vencerem no decorrer da concessão serão renovados ou não, diretamente pela CONTRATADA;
36. executar, no prazo estabelecido, todos os projetos constantes de sua PROPOSTA e cumprir rigorosamente sua PROPOSTA FINANCEIRA e as normas do Edital da Concorrência nº 001/2000 – AGETUR, não transpostas para este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS INVESTIMENTOS

9.1. Na realização da reforma, de edificações e/ou benfeitorias permanentes, a CONTRATADA deverá submeter todos os projetos à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a quem caberá autorizá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao término do presente CONTRATO, qualquer que seja sua forma, os equipamentos novos, as edificações e/ou benfeitorias permanentes passarão, de pleno direito, a indenização ou outra forma de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedado à CONTRATADA modificar, ajustar ou aumentar o projeto que for aprovado, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, através da AGR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE imporá multa à CONTRATADA, por descumprimento de cláusula ou condição deste CONTRATO ou do Edital, e que não seja determinante de rescisão contratual. Na hipótese de desconto do numerário no valor caucionado, deverá a CONTRATADA,

CO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

em cinco dias úteis a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas fixadas pelo disposto no Edital da licitação de que resultou este Contrato, a CONTRATANTE, diante do descumprimento das obrigações avençadas, poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato dependendo da gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargos da imposição das penalidades cabíveis. --

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo ou rescindido este CONTRATO, o CONTRATANTE entrará, de imediato e de pleno direito, na posse das áreas ora concedidas, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização ou compensação pelas benfeitorias nelas realizadas, bem como por equipamentos de uso permanente que tenha instalado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Bens de propriedade da CONTRATADA, de uso permanente, passarão a domínio e posse do CONTRATANTE, sem quaisquer direitos ou compensações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até a efetiva desocupação da área, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão elencados no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que, comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e ao pagamento do custo da desmobilização.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos da Lei e do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE, em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 80, da Lei nº 8.666/93 e do ressarcimento pela diferença, a seu favor, eventualmente apurada.

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE descontará do valor da caução, o montante dos prejuízos a que a CONTRATADA der causa; nesta hipótese, deverá ela, em cinco dias úteis, a contar de notificação administrativa, recompor o valor descontado para que seja restaurada a integridade da garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DA PUBLICAÇÃO

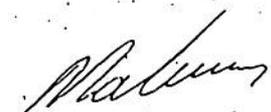
13.1. Este CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, o que será feito às expensas do CONTRATANTE e no prazo máximo de vinte (20) dias, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

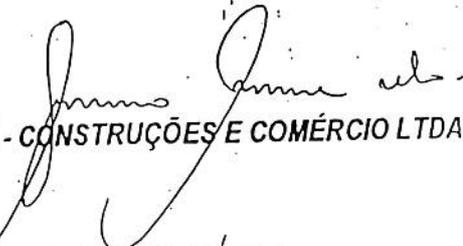
14.1. As questões decorrentes da licitação e deste CONTRATO deverão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, Capital do ESTADO DE GOIÁS, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO LIQUIDANTE DA AGÊNCIA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia
aos 5 dias do mês de janeiro de 2001.


AGÊNCIA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - AGETUR
LIQUIDANTE


PROCURADOR GERAL DO ESTADO


P. B. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

